



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 012/2005  
Processo COPAM Nº: 00878/2003/0012003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA FERNANDEZ LTDA**  
Empreendimento: Unidade de produção de cerâmica vermelha Classe: IA  
Atividade: Fabricação de Tijolos  
Endereço: Rodovia BR 116, Km 459 – Caixa Postal 12 CEP 35130-000  
Localização: Zona Rural/ Margem da Rodovia  
Município: Engenheiro Caldas/ MG  
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva CREA: MG 77198/D  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** Validade: **08 (oito) anos**

A empresa em epígrafe solicitou Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento. Trata-se de fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, localizada na zona rural de Engenheiro Caldas/MG.

O processo encontra-se formalizado e com a documentação exigível.

O parecer técnico de fls. 175 e seguintes é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, desde que atendidas as recomendações do Anexo I constantes em seu parecer. As medidas mitigadoras de impacto ambiental apresentadas pela empresa foram consideradas satisfatórias.

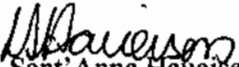
A empresa solicitou a incorporação de resíduos na massa para a produção de tijolos, já tendo sido realizados testes com resíduos provenientes da USIMINAS e da SANTHER, apresentando resultados satisfatórios.

Em face do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação em caráter corretivo para fabricação de tijolos de cerâmica vermelha, com as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, com prazo de validade de 08 (oito) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental emitido.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2005.

  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG78.514